



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 77/2026

DE 15 DE MAIO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 073, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

LUANA MICHELE OLIVEIRA SILVA CACHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 073, de 03 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente de Trânsito Municipal para Guarda Municipal de Trânsito.

§ 1º - Os servidores ocupantes do cargo de que trata o caput permanecem submetidos ao regime jurídico estatutário e às disposições aplicáveis da legislação municipal, preservados os direitos e vantagens pessoais já adquiridos na forma da lei.

§ 2º - O cargo de Guarda Municipal de Trânsito terá atuação vinculada exclusivamente às atribuições de trânsito, mobilidade urbana, fiscalização, orientação, operação e demais competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na regulamentação municipal e nas normas administrativas pertinentes.

§ 3º - Ficam revogadas, em relação ao cargo de Guarda Municipal de Trânsito, quaisquer atribuições funcionais incompatíveis com a natureza do cargo ou que não guardem relação com as competências de trânsito."

Art. 2º - Em todo o corpo da Lei Complementar Municipal nº 073, de 03 de outubro de 2025, bem como nos atos regulamentares, administrativos, funcionais e complementares dela decorrentes, onde constar a expressão "Agente de Trânsito Municipal", passa a constar "Guarda Municipal de Trânsito".

Art. 3º - Fica vedado ao ocupante do cargo de Guarda Municipal de Trânsito o exercício de atribuições estranhas às competências de trânsito, ressalvadas apenas as atividades administrativas internas que sejam estritamente necessárias ao desempenho e à organização do serviço.

Art. 4º - Revoga-se todas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal Complementar Nº 073, de 03 de outubro de 2025.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,
ESTADO DE SERGIPE EM 15 DE MAIO DE 2026, 98º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO
MUNICÍPIO.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita Municipal

TIAGO DE SOUZA GOIS REZENDE
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

ELTON JUNIOR ARAGÃO DA GRAÇA
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, torna público que sancionou a **Lei Complementar Municipal Nº 77**, de 15 de maio de 2026, que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 073, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**.

A referida Lei Municipal, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a **Lei Complementar Municipal Nº 77**, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixada no quadro de Aviso da **PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, em 15 de maio de 2026 e 98º da Emancipação Política do Município.

TIAGO DE SOUZA GOIS
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento